



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 1º de novembro de 2022.

OF. GAB. CMG Nº. 134/2022

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 089/2022** que, **DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 1º de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº. 089/2022

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que abre Crédito Adicional Especial no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - **SEMED**, junto ao orçamento/2022.

Esta proposta tem a finalidade de ajustar o orçamento em vigor, em face da necessidade de reforço de dotação orçamentária relacionada ao custeio com a **ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** nas escolas públicas administradas pela Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**.

Notadamente, a estimativa anual realizada para a execução dos serviços com educação pública é desencadeada, de pronto, pela Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, e, que, por sua vez, o desempenho orçamentário vem sendo consumido neste período orçamentário, em razão dos acréscimos de ações e serviços exigidos que não estavam previstos inicialmente, inclusive perpassando pelo aumento dos alunos no ambiente escolar, em face do controle da pandemia disseminada pelo **COVID19**.

Salutar compreender que, embora toda população tenha sofrido com a pandemia do COVID-19, a parcela mais carente foi ainda mais prejudicada, pois sentiu de maneira mais intensa a crise financeira e isso refletiu diretamente no acesso a alimentos saudáveis e, não raro, no acesso à comida.

Nesse contexto, a alimentação saudável fornecida pelas escolas é uma ação de combate à insegurança nutricional, que, através da oferta de uma refeição digna com qualidade nutricional, garante minimamente condições de saúde e, por efeito, de aprendizado a crianças e adolescentes de famílias carentes. Assim, versa o artigo 4º da lei 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 4º. O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, **A APRENDIZAGEM, O RENDIMENTO ESCOLAR** e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Importante pontuar que, a **GARANTIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DIGNA E NUTRICIONALMENTE EQUILIBRADA É UM DIREITO QUE TORNA POSSÍVEL O DIREITO À EDUCAÇÃO**, pois garante condições mínimas de aprendizagem, de saúde e muitas vezes de vida para as crianças das escolas públicas, principalmente àquelas que se encontram em insegurança alimentar. Por consequência, a alimentação escolar dá cumprimento ao direito de acesso material ao direito à educação, conforme preceituam os artigos 205 e 206 da CF/88:





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

Consigne-se ainda que, a **alimentação escolar** promove o direito constitucional à educação e à permanência escolar, de maneira a funcionar como ferramenta de dignidade e mínima equidade em favor das crianças, principalmente as mais carentes. Assim, o Art. 3º da Lei Nº. 11.947/2009 coloca a alimentação escolar como um direito dos alunos da educação básica pública que deve ser promovido pelo Estado.

Importante realçar que, o ajuste orçamentário também decorre de novos procedimentos originários do sistema de controle externo, inclusive, perpassando pelo parecer consulta Nº. 00026/2022-7 – Plenário, cópia anexa, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – **TC/ES**, fazendo emergir a presente proposta de lei.

A Educação é tipificada como serviço de natureza continuada e essencial para garantir o pleno desenvolvimento da população, não podendo por este motivo, aguardar os procedimentos normais de encaminhamento de Projeto de Lei para aprovação do Legislativo de créditos adicionais.

Dessa forma, contando com a certeza da atenção de todos, solicitamos a aprovação do referido Projeto, **em regime de urgência**, permitindo assim a execução dos serviços destinados à manutenção da educação pública municipal.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. _____ /2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), no Orçamento vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

16.01 – Fundo Municipal de Educação

12.306.0057.2.042 – Programa FNDE-PNAEP/Ens. Fundamental 120 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO Vínculo – 1.120.0000.0000 – Transferência do Salário Educação	R\$ 500.000,00
12.306.0057.2.048 – Merenda Escolar - FNDE/PNAEC (Creches) 121 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO Vínculo – 1.120.0000.0000 – Transferência do Salário Educação	R\$ 500.000,00
12.306.0057.2.051 – Programa Nacional de Alimentação Escolar FNDE/PN 122 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO Vínculo – 1.120.0000.0000 – Transferência do Salário Educação	R\$ 1.000.000,00
12.306.0057.2.141 – Programa Nacional de Alimentação Escolar 123 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO Vínculo – 1.120.0000.0000 – Transferência do Salário Educação	R\$ 250.000,00
12.306.0057.2.458 – Programa Nacional de Alimentação Escolar FNDE/AEE 124 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO Vínculo – 1.120.0000.0000 – Transferência do Salário Educação	R\$ 250.000,00

Total do (s) Crédito (s) R\$ 2.500.000,00

Art. 2º - Os recursos de que tratam o Art. 1º, decorrem da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

16.01 – Fundo Municipal de Educação

12.361.0057.1.032 – Aquisição e Desapropriação de Imóveis/Ensino Fundamental 179 – 4.4.90.61.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Vínculo – 1.120.0000.0000 – Transferência do Salário Educação	R\$ 500.000,00
12.361.0057.1.185 – Aquisição de Uniformes para Rede Municipal do Ensino 132 – 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA Vínculo – 1.120.0000.0000 – Transferência do Salário Educação	R\$ 500.000,00





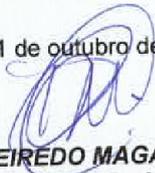
**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

12.361.0057.2.056 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental 174 – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE Vínculo – 1.120.0000.0000 – Transferência do Salário Educação	R\$ 500.000,00
12.365.0060.2.515 – Construção, Reforma e Manutenção de Prédios - CRECHE 171 – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES Vínculo – 1.120.0000.0000 – Transferência do Salário Educação	R\$ 500.000,00
12.365.0061.2.522 – Construção, Reforma e Manutenção de Prédios – PRÉ ESCOLA 172 – 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES Vínculo – 1.120.0000.0000 – Transferência do Salário Educação	R\$ 500.000,00

Total do (s) Débito (s) R\$ 2.500.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 31 de outubro de 2022.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

